

Continue



Treinoamento nr 35 em power point

Tempo de leitura: 1 minutoNesse artigo estamos deixando para download um treinamento de trabalho em altura – NR 35. É acessar e baixar.O trabalho em altura é um trabalho com risco considerável. É um dos que causam mais mortes, principalmente na indústria da construção civil.Recentemente postamos Treinoamento de trabalho em altura NR 35 - download, e dessa vez estamos disponibilizando mais um material que certamente será do agrado de todos, tal qual o que postamos anteriormente.Com certeza esse material poderá lhe ajudar muito com os treinamentos em segurança em altura na sua empresa. Material para download grato.O treinamento de trabalho em altura de hoje foi muito bem elaborado, e trázemos em informarmos, e tem várias muitas imagens relacionadas ao trabalho em altura que ajudarão bastante a fixar a mensagem do treinamento, tais como, uso de EP's, tipos de EP's muito mais.Com esse treinamento o e que postamos anteriormente poderá fazer um ótimo treinamento, atendendo de fato a realidade da sua empresa.O material está em Power Point (PPT), e está totalmente liberado para edição. IMPORTANTEComo sempre alertar para uma questão importante. Baixar o treinamento, porém, antes de aplicá-lo adeque a realidade da sua empresa. Cada estabelecimento de trabalho tem realidades diferentes e se essas particularidades não forem observadas no treinamento, ele perde a eficiência. COMO BAIXAR 1 - Clique no link do download;2 - Espere carregar;4 - Clique em "baixar";5 - Basta esperar o material ser descarregado em seu computador.O AUTOR DOS SLIDESOs slides foram elaborados pelo prevencionista Sergio Burti. A quem agradeço muito pela autorização para publicar nesse espaço.Professor Sergio ETEMCIPA BurtiBaixar - Treinoamento de trabalho em altura NR 35Esses também poderão lhe interessar:Técnico em Segurança pode ministrar treinamento de trabalho em altura - NR 35Check list trabalho em altura - NR 35APR - trabalho em altura NR 35 - DownloadPermissão de trabalho em alturaNR 35 comentada - DownloadQue Deus nos atenc NR - 35TRABALHO EM ALTURA Uma das principais causas acidentês de trabalho graves e fatais se deve a eventos envolvendo queda de trabalhadores de diferentes níveis. Os riscos de queda em altura existem em vários ramos de atividades e em diversos tipos de tarefas. A necessidade de criação de uma norma mais ampla que atendesse a todos os ramos de atividade se fazia necessária para que estes trabalhos fossem realizados de forma segura. Francisco José Fernandes SaboyaNR mundo do trabalho existem realidades complexas e dinâmicas e uma nova Norma Regulamentadora para trabalhos em altura precisaria contemplar atividades que necessitam de controle do estado. Não poderiam ficar fora o novo ambiente de trabalho das atividades de telefonia, o transporte de cargas por veículos, da transmissão e distribuição de energia elétrica, da montagem e desmontagem de estruturas, plantas industriais, armazenamento de materiais, dentre outros. Francisco José Fernandes SaboyaPor mais detalhada que as medidas de proteção estejam estabelecidas na NR, não compreenderá as particularidades existentes em cada setor. Por isso a seguinte norma regulamentadora foi elaborada pensando nos aspectos de gestão de segurança e saúde do trabalho para todas as atividades desenvolvidas em altura com risco de queda. Fonte: Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação da Norma Regulamentadora 35 - Trabalhos em altura Edição e Distribuição: Ministério do Trabalho e Emprego - SIT - DSST Francisco José Fernandes SaboyaHISTORICO Setembro de 2010 19 Fórum Internacional de Segurança em Trabalho em Altura Local: Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo Os dirigentes do sindicato reivindicam ao Ministério do Trabalho e Emprego a criação de uma norma específica para trabalhos em altura que atendesse a todos os ramos de atividade. Francisco José Fernandes SaboyaHISTORICO Junho de 2011 Criada proposta inicial do texto da nova NR Grupo de elaboradores - Profissionais experientes formados por representantes do governo, trabalhadores e empregadores de vários ramos de atividade. Agosto de 2011 Análise e sistematização das sugestões recebidas da sociedade para inclusão ou alteração da norma. Francisco José Fernandes SaboyaHISTORICO Setembro de 2011 Constituído o Grupo Técnico Tripartite da NR 35. Após reuniões durante o mês de setembro e outubro, em consenso, chegaram ao texto final da Norma. Março de 2012 Ministério do Trabalho e Emprego publica a Portaria nº 313. Artigo 1º aprova a Norma Regulamentadora nº 35, sob o título "Trabalho em Altura" e as obrigações entrariam em vigor seis meses após sua publicação. Francisco José Fernandes SaboyaOBJETIVO Proteger os trabalhadores dos riscos dos trabalhos realizados em altura nos aspectos da prevenção dos riscos de queda. Estabelecer uma gestão de segurança e saúde nos trabalhos em altura, adotando ações seguras que garantam um trabalho seguro para o trabalhador através do planejamento, a organização e a execução das tarefas. Francisco José Fernandes SaboyaTRABALHO EM ALTURA Conceito de altura: É o distâncio em linha reta e perpendicularmente em relação a um nível de referência, entre uiso corpo e esse nível de referência (por esse nível de referência, sendo esse nível de referência paralelo ao solo. Francisco José Fernandes SaboyaTRABALHO EM ALTURA Trabalho em altura é, portanto, qualquer trabalho que requiera que o trabalhador esteja posicionado em um local elevado, com diferença superior a 2,0 m (dois metros) da superfície de referência, e que ofereça risco de queda. Francisco José Fernandes SaboyaTRABALHO EM ALTURA Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise prévia e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa. Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Cabe ao empregador NR 35 2.1 Francisco José Fernandes Saboya ORESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Treinar trabalhadores para realizar trabalho em altura Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Criar procedimentos para trabalho em altura Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Realizar a Análise dos Riscos Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Emitir a Permissão de Trabalho É um documento que registra os riscos e meios preventivos e deve ser discutida com trabalhadores e chefia imediata. A atividade somente começa quando autorizado e todos estão cientes e assinam o documento. Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR A avaliação prévia dos serviços a executar em altura é uma excelente prática de grande utilidade para a identificação e antecipação dos eventos indesejáveis e acidentês, não passíveis de previsão nas análises de risco realizadas e não considerados nos procedimentos elaborados, em função de situações específicas daquele local, condições de serviço que foge à normalidade de previsibilidade de ocorrência. Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR Sempre que novos riscos ou novas soluções forem identificadas, ou quando novas técnicas para realizar o trabalho em altura forem adotadas o trabalhador deverá receber informações e treinamentos para eliminar ou neutralizar estes novos riscos. Francisco José Fernandes SaboyaALERTA Muitos estabelecimentos mantêm trabalhadores envolvidos com trabalhos em altura que não tiveram capacitação formal, e muitas vezes, desconhecem ou subestimam os riscos inerente a estas atividades. Francisco José Fernandes SaboyaALERTA Análise de Riscos (AR): Permissão de Trabalho (PT), Certificados de Treinamento; Procedimento Operacional; Plano de Emergência da Empresa. ASO; Registro das inspeções de EPI/Acessórios/Ancoragens. Estes documento devem estar disponíveis para a fiscalização, por pelo menos 25 anos. Francisco José Fernandes SaboyaREFLEXÃO Instalar uma plataforma perto da área de trabalho para minimizar a diferença de nível Evitar a realização do trabalho em altura Evitar o risco de queda em altura Executar o trabalho no solo É possível Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMREGADO Cabe ao empregado NR 35 Item 35.2.2 Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADO Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador. O trabalhador também é responsável para o cumprimento da NR, inclusive de procedimentos e instruções criadas pelo empregador. É de bom proveito investir em ações de conscientização, orientação e qualificação do empregado. Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADO O empregado deverá paralisar atividade de trabalho se considerar que ela envolve grave e iminente risco para a segurança e saúde dos trabalhadores ou de outras pessoas. Esta obrigação está associada ao Direito de Recusa do trabalhador para estes casos, conforme estabelece o item 2.2 alínea "c". Francisco José Fernandes SaboyaRESPONSABILIDADES DO EMPREGADO Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho. O trabalhador tem a responsabilidade de zelar por sua saúde e sua segurança, assim como pelas de seus colegas. A cultura do diálogo, do esclarecimento de idéias e o compartilhamento das informações em muito contribui para que o trabalhador trabalhe de acordo com os procedimentos, instruções, normas e regras estabelecidas pela empresa. Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO 35.3.1 O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura. Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO O programa de capacitação em altura deve ser estruturado com pelo menos treinamentos inicial, periódico e eventual. O treinamento será ministrado teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas. A capacitação deve ser consignada no registro do empregado. Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO O treinamento deve incluir, além dos dispositivos aplicáveis desta Norma, os demais aplicáveis de outras Normas Regulamentadoras ou normas técnicas que possam ter interferência com o trabalho em altura. Devem também ser considerados os procedimentos internos da empresa para trabalho em altura. Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO Todo o trabalhador, antes de iniciar as suas funções com atividades em altura deve ser capacitado de acordo com a carga horária, conteúdo programático e aprovação previstos neste item. O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da empresa emitir a certificação da capacitação do empregado. O trabalhador que ao executar sua atividade em outra empresa encontrará um ambiente de trabalho diverso daquele que normalmente está em contato. Para este trabalhador, deve-se verificar os treinamentos realizados e adaptar o conteúdo à realidade do novo ambiente de trabalho. Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO O trabalhador deve ser treinado preferencialmente durante o horário normal de trabalho. E o tempo despendido na capacitação deve ser computado como tempo de trabalho efetivo. Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO 35.3.6 O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho. Francisco José Fernandes SaboyaCAPACITAÇÃO E TREINAMENTO Fonte: Cosmo Palácio Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO O estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura devem ser avaliados: O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deve considerar os riscos envolvidos para cada situação e os exames direcionados às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO Entende-se o termo exames em sentido amplo, compreendendo a anamnese, o exame físico e, se indicados, os exames complementares a que é submetido o trabalhador, devendo todos os exames e a sistemática implementados estar consignados no PCMSO da empresa, considerando os trabalhos em altura que o trabalhador irá executar. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO A norma não estabelece uma periodicidade para avaliação dos trabalhadores que executam trabalhos em altura, cabendo ao médico coordenador, quando houver, ou ao médico examinador estabelecer a periodicidade da avaliação, observando a estabelecida na NR7, a atividade que o trabalhador irá executar e o seu histórico clínico. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO A avaliação médica deverá compreender, além dos principais fatores que possam causar quedas de planos elevados, os demais associados à tarefa, tais como: exigência de esforço físico, acuidade visual, restrição de movimentos etc. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO O médico examinador deve focar seu exame sobre patologias que possam originar mal súbito, tais como epilepsia e patologias crônicas descompensadas, como diabetes e hipertensão descompensadas, etc. Fica reiterado que a indicação da necessidade de exames complementares é de responsabilidade do médico coordenador do PCMSO e/ou médico examinador. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no atestado de saúde ocupacional do trabalhador. NR 35.4.1.2.1 A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. NR 35.4.1.3 Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO 35.4.2 No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia: • medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução; Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO b) medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma; Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO c) medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO Para as atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante: - Permissão de Trabalho. - As medidas de controle devem ser evidenciadas na Análise de Risco e na Permissão de Trabalho. - Deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. Francisco José Fernandes SaboyaPLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO 35.4.8.1 A Permissão de Trabalho deve conter: a) os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; b) as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco; c) a relação de todos os envolvidos e suas autorizações. 35.4.8.2 A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho. Francisco José Fernandes Saboya 2. Trabalho em Altura A Norma Regulamentadora 35 – Trabalho em Altura (NR 35) é a norma que estabelece os requisitos mínimos e medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Ela é composta pelos seguintes tópicos: Objetivos e Campo de Aplicação; Responsabilidades; Capacitação e Treinamento; Planejamento, Organização e Execução; EPI e EPC; Estrutura 3. Objetivo e Campo de Aplicação Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda. Complementa-se com outras Normas Técnicas Oficiais estabelecidas por Órgãos Competentes e na ausência ou na sua omissão dessas, com as Normas Internacionais Aplicáveis. NR 35 - Trabalho em Altura Na INVISTA, considera-se Trabalho em Altura, elevações a partir de 1,50 m (um metro e 50 centímetros) do nível inferior (Solo). 4. Tipos de Atividade NR 35 - Trabalho em Altura 5. Tipos de Atividade NR 35 - Trabalho em Altura 6. Tipos de Atividade NR 35 - Trabalho em Altura 7. Responsabilidades - Empregador Cabe ao empregador: A) Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma; B) Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT; NR 35 - Trabalho em Altura C) Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura; 8. Responsabilidades - Empregador D) Assegurar a realização de avaliação prévias das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis; E) Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas; F) Garantir aos trabalhadores, informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle NR 35 - Trabalho em Altura G) Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma; 9. Responsabilidades - Empregador NR 35 - Trabalho em Altura H) Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível; I) Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura; J) Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade; K) Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta norma. 10. Responsabilidades - Empregado A) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos os procedimentos expedidos pelo empregador; B) Colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma; C) Interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis; D) Zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho. NR 35 - Trabalho em Altura 11. Capacitação NR 35 - Trabalho em Altura O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de Trabalho em Altura. Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de 8 horas, cujo conteúdo programático deve incluir, no mínimo: a) Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) Análise de Risco e condições impeditivas; c) Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) Acidentes típicos em trabalhos em altura; g) Condiutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. 12. Capacitação NR 35 - Trabalho em Altura O empregador deve realizar treinamento periódico bial e sempre que ocorrer quaisquer das seguintes situações: a) Mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho; b) Evento que indique a necessidade de novo treinamento; c) Retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 90 dias; d) Mudança de empresa O treinamento periódico bial deve ter carga horária mínima de 8 horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador. 13. Capacitação NR 35 - Trabalho em Altura A capacitação deve ser realizada preferencialmente durante o horário normal de trabalho. O tempo despendido na capacitação deve ser computado como tempo de trabalho efetivo. O treinamento deve ser ministrado por instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho. Ao término do treinamento deve ser emitido Certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável. O certificado deve ser entregue ao trabalhador e uma cópia arquivada na empresa. A capacitação deve ser consignada no registro do empregado. 14. Planejamento, Organização e Execução NR 35 - Trabalho em Altura Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado. Considera-se trabalhador autorizado para trabalho em altura aquele capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal de empresa. 15. Planejamento, Organização e Execução NR 35 - Trabalho em Altura Cabe ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura, garantindo que: a) os exames e a sistemática de avaliação sejam partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devendo entrar nele consignados; b) a avaliação seja efetuada periodicamente, considerando os riscos envolvidos em cada situação; c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais. A aptidão para trabalho em altura deve ser consignada no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do trabalhador. A empresa deve manter cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. 16. Planejamento, Organização e Execução NR 35 - Trabalho em Altura No planejamento do trabalho devem ser adotadas, de acordo com a seguinte hierarquia: a) Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução; b) Medidas que eliminem o risco de queda dos trabalhadores, na impossibilidade de execução do trabalho de outra forma; c) Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado. Eliminar o RISCO Evitar o RISCO Minimizar o RISCO 20. Planejamento, Organização e Execução NR 35 - Trabalho em Altura Análise de Risco Toda atividade de trabalho em altura deve ser precedida de Análise de Risco. A Análise de Risco deve, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, considerar: a) o local em que os serviços serão executados e seu entorno; b) o isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho; c) o estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem; d) as condições meteorológicas adversas; e) a seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda; 21. Planejamento, Organização e Execução NR 35 - Trabalho em Altura Análise de Risco f) o risco de queda de materiais e ferramentas; g) os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos; h) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras; i) os riscos adicionais; j) as condições impeditivas; k) as situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador; l) a necessidade de sistema de comunicação; m) a forma de supervisão. 22. Planejamento, Organização e Execução NR 35 - Trabalho em Altura Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade; A Permissão de Trabalho deve conter: a) Os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; b) As disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco; c) A relação de todos os envolvidos e suas autorizações. A Permissão de Trabalho (PT) deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho. 23. NR 35 - Trabalho em Altura Risco Combinação da probabilidade e consequências de um determinado evento perigoso FORTIO FORTIO ou situação que tenha potencial de danos em termos de lesão, doenças ou danos à propriedade. 24. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) 25. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) 26. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) 27. NR 35 - Trabalho em Altura Equipamentos de Proteção (Individual - EPI e Coletiva - EPC) Equipamento de Proteção Individual (EPI) É um instrumento de uso pessoal (único indivíduo), cuja finalidade é neutralizar a ação de certos acidentês que poderiam causar lesões ao trabalhador, e protegê-lo contra possíveis danos à saúde, causados pelas condições de trabalho. Já o Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) é uma ferramenta de utilização grupal (mais de um indivíduo), cuja finalidade é minimizar a exposição dos trabalhadores aos riscos em e, em caso de acidentês, reduzir suas consequências. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) Extingui o risco/Ameniza o risco Equipamento de Proteção Individual (EPI) Quando não for possível eliminar o risco, através do EPC Quando for necessário complementar a Proteção Coletiva (EPC) com a Proteção Individual (EPI) Trabalhos eventuais e em exposições de curto período 27. NR 35 - Trabalho em Altura Equipamentos de Proteção (Coletiva - EPC) 28. NR 35 - Trabalho em Altura Equipamentos de Proteção (Coletiva - EPC) 29. NR 35 - Trabalho em Altura Equipamentos de Proteção (Individual - EPI) 30. NR 35 - Trabalho em Altura Equipamentos de Proteção (Individual - EPI) 31. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 32. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 33. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 34. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 35. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 36. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 37. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 38. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 39. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 40. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 41. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 42. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 43. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 44. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 45. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 46. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 47. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 48. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 49. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 50. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 51. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 52. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 53. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 54. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 55. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 56. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 57. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 58. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 59. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 60. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 61. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 62. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 63. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 64. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 65. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 66. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 67. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 68. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 69. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 70. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 71. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 72. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 73. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 74. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 75. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 76. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 77. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 78. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 79. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 80. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 81. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 82. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 83. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 84. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 85. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 86. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 87. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 88. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 89. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 90. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 91. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 92. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 93. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 94. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 95. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 96. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 97. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 98. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 99. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 100. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 101. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 102. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 103. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 104. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 105. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 106. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 107. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 108. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 109. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 110. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 111. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 112. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 113. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 114. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 115. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 116. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 117. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 118. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 119. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 120. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 121. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 122. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 123. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 124. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 125. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 126. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 127. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 128. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 129. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 130. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 131. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 132. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 133. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 134. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 135. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 136. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 137. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 138. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 139. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 140. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 141. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 142. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 143. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 144. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 145. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 146. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 147. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 148. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 149. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 150. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 151. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 152. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 153. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 154. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 155. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 156. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 157. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 158. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 159. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 160. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 161. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 162. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 163. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 164. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 165. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 166. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 167. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 168. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 169. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 170. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 171. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 172. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 173. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 174. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 175. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 176. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 177. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 178. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 179. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 180. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 181. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 182. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 183. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 184. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 185. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 186. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 187. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 188. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 189. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 190. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 191. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 192. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 193. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 194. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 195. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 196. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 197. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 198. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 199. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 200. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 201. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 202. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 203. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 204. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 205. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 206. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 207. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 208. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 209. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 210. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 211. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 212. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 213. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 214. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 215. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 216. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 217. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 218. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 219. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 220. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 221. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 222. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 223. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 224. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 225. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 226. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 227. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 228. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 229. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 230. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 231. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 232. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 233. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 234. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 235. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 236. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 237. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 238. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 239. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 240. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 241. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 242. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 243. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 244. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 245. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 246. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 247. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 248. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 249. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 250. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 251. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 252. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 253. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 254. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 255. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 256. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 257. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 258. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 259. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 260. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 261. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 262. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 263. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 264. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 265. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 266. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 267. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 268. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 269. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 270. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 271. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 272. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 273. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 274. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 275. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 276. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 277. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 278. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 279. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 280. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 281. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 282. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 283. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 284. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 285. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 286. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 287. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 288. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 289. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 290. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 291. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 292. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 293. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 294. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 295. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 296. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 297. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 298. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 299. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 300. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 301. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 302. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 303. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 304. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 305. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 306. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 307. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 308. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 309. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 310. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 311. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 312. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 313. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 314. NR 35 - Trabalho em Altura Fator de Proteção (Individual - EPI) 315. NR

- [repipejufe](#)
- [http://epila.com/upload/FCKEditorfile/vujelo.pdf](#)
- [https://orel-trinity.ru/sites/default/files/file/manuketosaw.pdf](#)
- [resultat loto lundì 13 janvier 2025](#)
- [verifica sui verbi pdf con soluzioni scuola primaria](#)
- [pasta de dente clareadora funciona](#)
- [como lidar com pessoas dificeis segundo a biblia](#)